

TAXAS MUNICIPAIS

APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO

ANEXO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO (TAXAS DE URBANISMO)

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

ANEXO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO (TAXAS DE URBANISMO)

Nota: Quando a componente da taxa seja baseada em fórmula o significado das variáveis encontra-se discriminado no anexo da fundamentação económica e financeira

CAPÍTULO I

Operações de loteamento

1 A — Nos casos referidos no artigo 72º do RJUE, a emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 1º a 5º da presente tabela

Artigo 1º - Apresentação do requerimento de operação de loteamento

a) No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos

Artigo 2º - Entrada de alteração anterior ao licenciamento, ou alteração simplificada nos termos do RJUE

Havendo lugar à apresentação de aditamento ao pedido de loteamento e de obras de urbanização é devida a taxa de

Artigo 3º - Alvará de licença de loteamento

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de

b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

TAXAS A APLICAR EM 2019	
208,07 €	238,56 €
74,31 €	82,21 €
57,26 €	63,36 €

15 **Operações de loteamento**

TAXAS A APLICAR EM 2019

16
62
63
64
65

Página 1

66 **2 - A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4º e 6º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.**

69 A taxa devida pela emissão de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa (PF) e por uma parcela variável (PV).

- 70 a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de
- 71 b) Entrada de alteração anterior ao licenciamento
- 72 c) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de
- 73 d) Entrada de alteração anterior ao deferimento da comunicação prévia
- 74 e) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos de projecto solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de
- 75 f) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

351,42 €	402,94 €
125,51 €	138,85 €
281,13 €	311,03 €
100,40 €	111,08 €
65,22 €	72,16 €

$$PV = k \times D P + A + C + S T + E + G + V I + m \times \epsilon$$

- 78 em que
- 79 **D** = custo administrativo definido na tabela 6
- 80 **P** = pavimentos
- 81 **A** = águas
- 82 **C** = pluviais
- 83 **S** = esgotos
- 84 **m** = número de meses ou fracções
- 85 **K** = Constante = 1 / 3
- 86 **T** = telecomunicações
- 87 **E** = electricidade
- 88 **G** = gás
- 89 **V** = espaços verdes
- 90 **I** = localização (valor do zonamento conforme IMI)
- 91 **€** = 60,00

87 **Artigo 7º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a admissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos**

89 **1 - A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2.o do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.**

- 91 a) No acto de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos
- 92 b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de

48,24 €	53,38 €
20,68 €	22,88 €

Operações de loteamento		TAXAS A APLICAR EM 2019	
15			
16			
93	c) Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa de	38,59 €	42,69 €
94	d) Acresce por m2 ou fracção	3,45 €	3,82 €
95			
96	Artigo 8º - Obras de edificação - entrada do processo		
97	1 — A emissão de alvará de licença ou de informação de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4º e 6º, do RJUE, está		
98	sujeita ao pagamento da taxa		
99	Nas obras de edificação são devidas taxas constantes no presente artigo		
100	a) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação é devida a taxa de preparos	165,72 €	140,60 €
101	b) No acto de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de preparos	132,58 €	140,60 €
102	c) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é		
103	devida a taxa de preparos	118,37 €	136,15 €
104	d) Pela entrada de alterações de peças de projecto e ou orçamental anteriores ao licenciamento é devida a taxa	41,43 €	45,84 €
105	e) Pela entrada de alterações de peças de projecto e ou orçamental anteriores à comunicação prévia é devida a taxa	33,14 €	36,66 €
106	g) Pela entrada de alterações de peças de projecto e ou orçamental anteriores ao acto previsto na alínea c) é devida a taxa	29,59 €	32,74 €
107	h) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos de peças de projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação é		
108	devida uma taxa de	97,83 €	108,23 €
109			
110	Artigo 9º - Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação		
111	a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de	36,36 €	40,22 €
112	b) Pela admissão de comunicação prévia de obras de edificação é devida a taxa de	29,08 €	32,17 €
113	c) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :		
114	$PV = \text{€ } 3 n + stp + m \times \sum stpi \times ti / stpT \quad lr$		
115			
116	em que: € = 0,80 €		
117	n = número de fogos ou unidades		
118	stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção		
119	m = número de meses ou fracções		
120	t1 - habitação	t1 = 1,0	
121	t2 - indústria e armazéns	t2 = 0,9	
122	ti = tipo t3 - comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	t3 = 1,3	
123	t4 - turismo	t4 = 1,1	
124	t5 - apoio agrícola ou complementares da actividade agrícola e pecuária		

15 **Operações de loteamento**

16
17 desde que situada na exploração **t5 = 0,5**
18 **l** = localização (valor do zonamento conforme IMI)
19 **r** = parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2

128
129
130
131
132

133 d) Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m2 ou fracção de

134

1 - Corpos balançados fechados	4,51 €	4,99 €
2 - Corpos balançados abertos	4,51 €	4,99 €

135
136 e) Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m2 ou
137 fracção em função do valor médio por m2 determinado na alínea c)

138

139 **Artigo 10º - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas
140 construções geradoras de impacto semelhante a loteamento**

141 Nas obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a
142 loteamento, incluindo os processos referidos no artigo 7º do RJUE, desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas
143 Municipais, é devida a taxa que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao
144 reforço de infraestruturas e manutenção de espaços verdes.

145
146 a) - Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula:

147
$$\text{PV} = n \times \text{stp} \times \sum \text{ti} \times 0,30 \times \text{CIOP} + \text{ti} \times 0,35 \times \text{CIEV} \times \text{Ir}$$

148 em que: **n** = número de fogos ou unidades
149 **stp** = superfície total pavimentada /

150 **t1** - habitação **t1 = 1,0**
151 **t2** - indústria e armazéns **t2 = 0,9**
152 **ti** = tipo **t3** - comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado) **t3 = 1,3**
153 **t4** - turismo **t4 = 1,1**
154 **t5** - apoio agrícola ou complementares da actividade agrícola e pecuária
155 desde que situada na exploração **t5 = 0,5**

TAXAS A APLICAR EM 2019

15
16
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187

Operações de loteamento

- l** = localização (valor do zonamento conforme IMI)
- r** = parâmetro de majoração da perifericidade, com $r = 2$
- CIOP** = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território
- CIEV** = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes

$$\begin{aligned} \text{CIOP} &= 0,20 \text{ €} \\ \text{CIEV} &= 2,19 \text{ €} \end{aligned}$$

b) - Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais

$$PV = stpi \times \Sigma ti \times 0,05 \times CIOP + ti - 0,1 \times CIEV$$

em que:

- t_1 - bebidas
- t_2 - restauração
- t_i = tipo, sendo: t_3 - restauração e de bebidas
- t_4 - restauração e de bebidas com dança
- t_5 - unidades comerciais de dimensão relevante

$$\begin{aligned} t_1 &= 1,0 \\ t_2 &= 1,1 \\ t_3 &= 1,2 \\ t_4 &= 2,0 \\ t_5 &= 2,5 \end{aligned}$$

- CIOP** = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território
- CIEV** = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes

$$\begin{aligned} \text{CIOP} &= 0,20 \text{ €} \\ \text{CIEV} &= 2,19 \text{ €} \end{aligned}$$

c) - Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares

$$PV = stpi \times \Sigma ti \times 0,05 \times CIOP + ti - 0,1 \times CIEV$$

- em que:
- n** = número de fogos ou unidades
 - stp** = superfície total pavimentada /

Tipologia de acordo com a definida nos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei 228/2009, de 14 de Setembro.

- t_1 - empreendimento turístico - hotéis
- t_2 - empreendimento turístico - aldeamento turístico
- t_3 - empreendimento turístico - apartamentos turísticos
- t_4 - empreendimento turístico - resorts
- t_5 - empreendimento turístico - turismos de habitação
- t_i = tipo t_6 - empreendimento turístico - parques de campismo e caravanismo
- t_7 - empreendimento turístico - turismo de natureza

$$\begin{aligned} t_1 &= 1,0 \\ t_2 &= 1,5 \\ t_3 &= 1,1 \\ t_4 &= 2,0 \\ t_5 &= 0,8 \\ t_6 &= 0,8 \\ t_7 &= 0,8 \end{aligned}$$

TAXAS A APLICAR EM 2019

Operações de loteamento						TAXAS A APLICAR EM 2019		
15								
16								
220	vii.a)	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	0,3500	x	CA	70,37 €	70,30 €	
221								
222								
223	vii.b)	Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	0,1250	x	CA	25,13 €	10,99 €	
224								
225	vii.c)	Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro ² ou fracção	0,0100	x	CA	2,01 €	2,22 €	
226	vii.d)	Anexos e outras construções nas previstas nas aléneas anteriores	0,1250	x	CA	25,13 €	0,84 €	
227	xiii	Construções de ETAR's por m ²	0,0040	x	CA	0,80 €	0,88 €	
228	x	Prazo de execução, acresce por mês ou fracção	0,1000	x	CA	20,11 €	22,25 €	
229								
230	Artigo 12º - Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, de ar e água							
231	Taxas a cobrar no âmbito do D. L. 267/2002, de 26/11 licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis							
232								
233	a)	Quando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes é devida taxa de preparos				249,20 €	275,71 €	
234								
235	b)	Em caso de alterações resultantes da falta de elementos de projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de				86,96 €	96,20 €	
236								
237	c)	Pela emissão do alvará de utilização é devida a taxa de				40,62 €	44,95 €	
238	d)	Acresce, em função da capacidade						
239	1 - para	0 < C < 10 -----	a = C x	0,125	x CA	C = 10	311,50 €	344,63 €
240	2 - para	10 < C < 50 -----	b = a + C x	0,025	x CA	C = 50	623,00 €	689,25 €
241								
242	3 - para	50 < C < 100 -----	c = b + C x	0,02	x CA	C = 100	1.121,41 €	1.240,69 €
243								
244	4 - para	100 < C < ... -----	d = c + C x	0,075	x CA	C = 150	1.578,34 €	1.746,22 €
245								
246	Artigo 13º - Vistorias e inspeções periódicas ás instalações definidas no artigo 12º.							
247	a)	Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes				79,58 €	88,04 €	
248	b)	Acresce, em função da capacidade						
249	1 - para	0 < C < 10 -----	a = C x	0,2	x CA	C = 10	159,15 €	176,08 €
250	2 - para	10 < C < 50 -----	b = a + C x	0,04	x CA	C = 50	318,31 €	352,17 €

Operações de loteamento					TAXAS A APLICAR EM 2019			
15								
16								
251	3	- para	50 < C < 100	$c = b + C \times 0,025 \times CA$	C = 100	517,25 €	572,26 €	
252	4	- para	100 < C < ...	$d = c + C \times 0,025 \times CA$	C = 150	815,66 €	902,42 €	
253								
254	Artigo 14º - Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água							
255	a) Licença de ocupação da via pública					21,67 €	23,98 €	
256	1 - Se instaladas ou usando a via pública acresce por ano e por m2 utilizado							
257	i. Instaladas inteiramente na via pública					16,49 €	18,25 €	
258								
259								
260								
261								
262	ii. Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular					12,37 €	13,70 €	
263	iii. Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública					10,31 €	11,42 €	
264	iv. Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública					8,24 €	9,10 €	
265	v. Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada					8,24 €	9,10 €	
266	vi. Tomadas de ar instaladas noutras bombas							
267	vii.a) Com compressor saliente na via pública					6,18 €	6,84 €	
268	vii.b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública					4,95 €	5,46 €	
269	vii.c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública					4,12 €	4,56 €	
270	vii. Tomadas de água abastecendo na via pública - por cada uma					2,89 €	3,20 €	
271								
272	Artigo 15º - Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços							
273	1 - Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o presente artigo.							
274								
275	a) Alvará de utilização					47,18 €	52,20 €	
276	b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :							
277	$PV = \epsilon \times n \times \sum stp_i \times t_i$							
278	em que: $\epsilon = 0,25 \text{ €}$							
279	n = número de fogos ou unidades							
280	stp = superfície total pavimentada							
281	t_1 = habitação					$t_2 = 1,0$		

Operações de loteamento		TAXAS A APLICAR EM 2019	
282	t2 - indústria e armazéns	t2 = 0,9	
283	ti t3 - comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	t3 = 1,3	
284	t4 - turismo	t4 = 1,1	
285	t5 - apoio agrícola ou complementares da actividade agrícola e pecuária		
286	desde que situada na exploração	t5 = 0,5	
287			
288	Artigo 16º - Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica - restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante		
289			
290	a) Alvará de utilização	67,40 €	74,57 €
291	b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :		
292	$PV = \text{€} \times n \times \sum stp_i \times t_i$ sendo: € = 1,00 € ; n = número de fogos ou unidades ;		
293	stp = superfície total pavimentada		
294			
295	t1 - Bebidas	= 1,00	
296	t2 - Restauração	= 1,10	
297	ti = tipo t3 - Restauração e bebidas	= 1,15	
298	t4 - Restauração e bebidas c/ dança	= 2,00	
299	t5 - Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares	= 1,00	
300	t6 - Unidades comerciais de dimensão relevante	= 2,50	
301	c) Apresentação de declaração prévia (DL 234/2007, de 19/06)	16,85 €	18,64 €
302	d) Dispensa de Requisitos (DL 234/2007, de 19/06)	33,70 €	37,29 €
303			
304	Artigo 17º - Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares		
305	a) Alvará de utilização	67,40 €	74,57 €
306	b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :		
307	$PV = \text{€} \times 2 \times n \times \sum stp_i \times t_i$		
308	sendo: € = 1,00 € ; n = número de fogos ou unidades ;		
309	stp = superfície total pavimentada		
310			
311	t1 - empreendimento turístico - hotéis	t1 = 1,0	
312	t2 - empreendimento turístico - aldeamento turístico	t2 = 1,5	
313	t3 - empreendimento turístico - apartamentos turísticos	t3 = 1,1	

Operações de loteamento

publicos e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio público municipal, integração essa que se fara através de instrumento proprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal no prazo de 20 dias.

3—As cedências, quando aplicáveis, dependerão da solução de desenho urbano a adoptar, assim como de outros condicionamentos de natureza urbanística.

- a) As parcelas a ceder correspondem à cedência efectiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no RMEU (correspondem aos parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março)
b) Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula

Cp = T2 x ca - ce com T2 = K x C x Li 1,75

- em que: K = 0,135
C = custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º. 1 do Artº. 43º. do CIMI 630,50 €
Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias n.º.s 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.
E expoente 1,750 1,94 €

- c) Caso ca seja superior a ce o município será compensado
d) Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo compensado descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

Artigo 25º - Informação prévia

- 1 - Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas ----- 1 000 m2
a) Informação prévia
b) Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela
i. Edificação ----- stp x 0,05
ii. Edificação com legislação específica ----- stp x 0,10
iii. Loteamento até 5 000 m2 ----- 10,00 € por cada 1 000 m2
iv. Loteamento de 5 000 m2 a 10 000 m2 ----- 12,00 € por cada 1 000 m2
v. Loteamento superior a 10 000 m2 ----- 15,00 € por cada 1 000 m2
2 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos

Table with 2 columns: Tax description and Amount in Euros. Includes rows for 'TAXAS A APLICAR EM 2019', '630,50 €', '1,750', '1,94 €', '48,38 €', '53,52 €', '24,91 €', '27,55 €'.

Artigo 26º - Ocupação do domínio público municipal

15
16
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504

Operações de loteamento

TAXAS A APLICAR EM 2019	
44,69 €	51,25 €
76,17 €	84,27 €
76,17 €	84,27 €
44,69 €	49,46 €

2 - Pelas vistorias a habitação, comércio, serviços, piscinas, armazéns e construções agrícolas são devidas:

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$\text{€} = 0,15 \text{ €}$$

$$K = 5$$

n = número de fogos ou unidades

STP = superfície total pavimentada

$PV = \text{€} \times (K n + STP) \times I \times Pu$ em que:

Pu = Ponderador de uso P1 = Habitação 1,0

P2 = Comércio e serviços 1,5

3 - Pelas vistorias, incluindo as efectuadas por comissão arbitral, para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas são devidas:

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$\text{€} = 0,20 \text{ €}$$

$PV = \text{€} \times K n + STP$ sendo: n = número de fogos ou unidades

STP = superfície total pavimentada

$$K = 10$$

4 - Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, pelas auditoria para classificação de empreendimentos turísticos e/ou para obtenção de classificação relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos são devidas:

a) Uma parcela fixa igual ao custo administrativo

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$\text{€} = 0,25 \text{ €}$$

n = número de fogos ou unidades

$PV = \text{€} \times k n + c + stp$ sendo:

stp = superfície total pavimentada

c = número de camas

$$K = 10$$

5 - Pelas vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal

a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo

b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula

$$\text{€} = 0,10 \text{ €}$$

15 **Operações de loteamento**

16

505 $PV = € \times n \times k + STP \times I$ sendo: n = número de fogos ou unidades

506 $PV = € \times n \times k + STP \times I$ sendo: STP = superfície total pavimentada

507 I = localização

508 $k = 10$

509

- 510 6 - Pelas vistorias a elevadores é devida uma componente fixa determinada pelo custo administrativo
- 511 7 - Pelas vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.
- 512
- 513
- 514 a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo
- 515 b) Acrescem por cada 50 m2 ou fracção 20% do custo administrativo
- 516 8 - Pelas vistorias efectuadas por outras entidades com a participação da Câmara e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas são devidas:
- 517 a) Uma componente fixa - corresponde a 50% da alínea a) do nº 7 do presente artigo
- 518 b) Acrescem por cada 50 m2 ou fracção 20% do custo administrativo
- 519
- 520
- 521
- 522
- 523
- 524
- 525 9 - Pelas vistorias por medições dos níveis sonoros é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos
- 526
- 527 10 - Por outras vistoriais não previstas nos números anteriores é devida uma componente fixa correspondente aos custos
- 528 administrativos
- 529

530 **Artigo 28º - Operações de destaque**

531 **O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, que nos termos do RJUE, não esteja isenta de comunicação prévia nestá sujeito ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.**

532

533 Pela emissão do alvará ou da certidão

534

535 **Artigo 29º- Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3**

536 1 A taxa definida no presente artigo é devida por cada um dos actos previstos no artigo 61.º do DL 209/2008, de 29 / 10

TAXAS A APLICAR EM 2019	
13,44 €	14,87 €
63,38 €	70,12 €
12,68 €	14,03 €
31,69 €	35,06 €
12,68 €	14,03 €
13,44 €	14,87 €
44,69 €	32,34 €
207,77 €	236,80 €

Operações de loteamento		TAXAS A APLICAR EM 2019	
15			
16			
537	e corresponde ao valor da taxa de base (TB)	59,99 €	66,38 €
538			
539	2 Enquanto não for aprovado o regulamento municipal a que se refere o artigo 63º do DL 209/2008 o montante		
540	das taxas destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria será de 15% do valor das taxas		
541			
542	Artigo 30º - Recepção de obras de urbanização		
543	Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente		
544	artigo, conforme tabela 29		
545	1 - Por auto de recepção	269,50 €	298,17 €
546			
547	Artigo 31º - Recepção de resíduos da construção civil		
548	1 - A taxa devida à recepção de resíduos de construção civil está sujeita a uma parcela fixa correspondente aos custos		
549	administrativos	3,72 €	4,12 €
550	2 - Acrescem, pelo transporte para a entidade receptora, por m3 ou fracção e por hora ou fracção	4,11 €	4,55 €
551	3 - Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade)		
552			
553	Artigo 32º - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
554	Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao		
555	pagamento das taxas fixadas no presente artigo e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no		
556	Regulamento de Taxas Administrativas em vigor no município.		
557	1 - Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro	9,66 €	10,69 €
558	2 - Depósito da ficha técnica de habitação		
559	a) Depósito da ficha técnica de habitação	6,93 €	7,66 €
560	b) Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação	6,93 €	7,66 €
561	3 - Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização: por cada acto a taxa devida		
562	corresponde a 20% do valor da taxa administrativa paga no acto de origem		
563	4 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal		
564	a) Não excedendo uma lauda	8,60 €	9,51 €
565	b) Por cada página além da primeira	1,58 €	1,75 €
566	5 - Outras certidões		
567	a) Toponímia	17,94 €	19,86 €
568	b) De teor		

Operações de loteamento		TAXAS A APLICAR EM 2019	
15			
16			
569	b.1) De teor não excedendo uma lauda, inclui certidões relativas ao direito à informação	8,60 €	9,53 €
570	b.2) Por cada página além da primeira	1,58 €	1,75 €
571	c) Narrativa		
572	c.1) Narrativa não excedendo uma lauda	21,53 €	9,53 €
573	c.2) Por cada página além da primeira	2,37 €	2,64 €
574	d) Autenticação de documentos - por cada	3,70 €	4,10 €
575	e) Atribuição de nº de polícia	17,94 €	20,68 €
576	5 - Outros actos administrativos		
577	a) Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público		
578			
579	c.1) Pela verificação ou marcação é devida uma componente fixa correspondente ao custo administrativo	27,11 €	29,99 €
580	c.2) Acrescem por cada 100 m 15% do custo administrativo	4,07 €	4,50 €
581	b) Pedido de planta de localização / extractos PMOTs / cartas REN e RAN - formato até A3	4,70 €	5,20 €
582	c) Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha até formato A3	4,70 €	5,20 €
583	d) Plantas topográficas em qualquer escala por m2	47,01 €	52,00 €
584	e) Cartografia digital - por hectar	70,51 €	78,01 €
585	f) Fornecimento de ponto coordenado (topografia)	14,81 €	16,38 €
586	g) Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela	5,92 €	6,55 €
587			
588			
589			
590			
591	TAXAS MUNICIPAIS		
592			
593	APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO		
594			
595	TAXAS ADMINISTRATAIVAS E DE EQUIPAMENTOS - ANEXO DO REGULAMENTO DE TAXAS		
596			
597	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM		
598			
599	TAXAS ADMINISTRATAIVAS E DE EQUIPAMENTOS - ANEXO DO REGULAMENTO DE TAXAS	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM	
600			

		Operações de loteamento		TAXAS A APLICAR EM 2019	
15					
16					
633	ii	2	Por dia: $0,75 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)		
634	iii		Eventos e, estabelecimentos de restauração e bebidas		
635	iii	1	Custo administrativo (CA)	3,86 €	4,26 €
636	iii	2	Por dia: $0,75 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)		
637	iv		Provas desportivas ou análogas na via pública		
638	iv	1	Custo administrativo (CA)	8,12 €	8,98 €
639	iv	2	Por dia: $0,5 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)		
640	v		Recinto itinerantes		
641	v	1	Custo administrativo (CA)	6,20 €	6,86 €
642	v	2	Vistoria	147,41 €	163,09 €
643	v	2	Por dia: $0,1 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)		
644					
645	7		Licenciamento de Fogueiras e Queimadas		
646	a)		Recepção e organização do processo	2,22 €	2,44 €
647	b)		Licenciamento	4,69 €	5,19 €
648					
649	8		Licença especial de ruído		
650	a)		Recepção e organização do processo	2,22 €	2,44 €
651	b)		Licenciamento	3,86 €	4,26 €
652					
653					
654					
655	c)		Acresce por dia		
656	i		Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados)		
657	i	1	Por dia: $0,5 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)		
658	i	2	Utilizando o espaço público		
659			Por dia o valor da Tabela H01-E1	4,51 €	4,99 €
660	ii		Concertos		
661	ii	1	Por dia: $2 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)		
662	ii	2	Utilizando o espaço público ou privado do município		
663			Por dia o valor da Tabela H01-E5	9,59 €	10,62 €

		Operações de loteamento		TAXAS A APLICAR EM 2019	
15					
16					
664	iii	Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas			
665	iii 1	Por dia: 1 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)			
666	iv	Recintos itinerantes			
667	iv 1	Por dia: 1 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)			
668	iv 2	Utilizando o espaço público			
669		Por dia o valor da Tabela H01-E1	4,51 €		4,99 €
670	v	Obras de construção civil			
671	v 1	Por dia: 5 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)			
672	v 2	Utilizando o espaço público			
673		Por dia o valor da Tabela H01-E51	4,51 €		4,99 €
674	9	Acampamentos ocasionais			
675	a)	Custo administrativo (CA)	4,46 €		4,93 €
676	b)	Acresce por dia: 2 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)			
677					
678	10	Remoção de veículos abandonados na via pública			
679	a)	Custo administrativo (CA)	87,86 €		97,21 €
680	b)	Serviço de remoção - valor correspondente ao serviço externo			
681	c)	Parqueamento - valor correspondente ao serviço externo			
682	d)	Desmantelamento e entrega da viatura - valor correspondente ao serviço externo			
683					
684	CAPÍTULO III CONDUÇÃO DE VEÍCULOS				
685					
686	11	Licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas	5,68 €		6,29 €
687		Esta taxa é igualmente devida nas situações de substituição ou renovação da respectiva licença			
688					
689	CAPÍTULO IV HIGIENE E SALUBRIDADE				
690					
691	SECÇÃO I CANIL MUNICIPAL				
692	12	Recolha de animais na via pública quando reclamados			
693	a)	Por animal até 30 Kg	42,11 €		46,58 €
694	b)	Por animal de peso superior a 30 Kg – o dobro da alínea anterior	84,21 €		93,15 €
695	c)	Acresce diária de tratamento no canil municipal	2,76 €		3,05 €

Operações de loteamento		TAXAS A APLICAR EM 2019	
15			
16			
696	d) Acresce o valor dos tratamentos e obrigações previstas na lei		
697			
698	13 Eutanásia e destino final de cadáver de animais		
699	a) Eutanásia	10,03 €	11,09 €
700	b) Destino final		
701	Acresce o custo/Kg a suportar com a recolha e destino final		
702			
703	SECCÃO II DIVERSOS		
704	14 Utilização de balneários públicos	3,11 €	2,29 €
705			
706	CAPÍTULO V CEMITÉRIOS		
707			
708	15 Inumação		
709	a) Taxa administrativa	11,46 €	12,67 €
710	Acresce		
711	b) Serviços de cemitério	18,78 €	20,78 €
712	Acresce		
713	c) Tipo de Sepultura/Jazigo		
714	i. Temporária	56,49 €	63,75 €
715			
716	ii Perpétua	149,96 €	165,91 €
717	iii Jazigos	149,96 €	165,91 €
718			
719		Página 11	
720			
721			
722	16 Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério		
723	a) Taxa administrativa	84,12 €	93,06 €
724	Acresce		
725	b) Serviços de cemitério	87,66 €	99,37 €
726			
727	17 Ocupação de ossários municipais		

		Operações de loteamento		TAXAS A APLICAR EM 2019	
15					
16					
728	a)	Taxa administrativa		12,29 €	13,61 €
729		Acresce			
730	b)	Ocupação do ossário			
731	i	Por período de 1 ano e por ossada		7,84 €	8,68 €
732	ii	Carácter perpétuo com capacidade para duas ossadas		313,78 €	347,16 €
733					
734	18	Concessão de Terrenos			
735	a)	Taxa administrativa		11,46 €	12,67 €
736		Acresce			
737	b)	Para sepultura perpétua		753,23 €	863,66 €
738	c)	Para jazigos			
739		c.1) Pelos primeiros 3,5 m2		2.027,92 €	1.333,20 €
740		c.3)Cada m2 ou fracção a mais $V = P * (N+0,5)1,25$	(1 metro a mais)	961,83 €	1.064,15 €
741		P = 579,40 €	(2 metro a mais)	1.821,41 €	2.015,15 €
742		N = nº m2 (com N até 3)			
743			(3 metro e seguintes a mais)	2.773,75 €	3.068,78 €
744	19	Transladação			
745	a)	Taxa administrativa		9,34 €	10,33 €
746		Acresce			
747	b)	Serviços de cemitério		12,52 €	13,86 €
748	c)	Trasladação para outro cemitério		2,44 €	2,71 €
749					
750	20	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário Taxa Administrativa		15,68 €	17,35 €
751		Acresce			
752	a)	Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil			
753		1 Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua		101,40 €	116,28 €
754		2 Em alvarás de sepultura 5% da concessão perpétua		37,66 €	41,66 €
755					
756	b)	Para outras pessoas			
757		1 Em alvarás de jazigo - 50% da concessão perpétua		1.013,96 €	1.121,82 €
758		2 Em alvarás de sepultura 50% da concessão perpétua		376,61 €	416,67 €
759					

Operações de loteamento	
15	
16	
792	26 Fornecimento de Gelo
793	a) Até 20 kg e por dia
794	
795	27 Vendedor Ambulante - emissão / renovação de cartão - por ano
796	
797	28 Serviço Administrativo para pedido de cartão nacional de feirante - 50% de cartão vendedor ambulante
798	
799	CAPÍTULO VI ACTIVIDADES ECONÓMICAS
800	
801	29 Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares ou veículos de transporte de animais por veículo
802	
803	
804	30 Mapa de horário de funcionamentos de estabelecimentos comerciais - regulamento municipal
805	
806	31 Registo e Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano
807	a) Custo Administrativo
808	b) Benefício
809	c) Averbamentos - 50% Custo Administrativo
810	
811	32 Licenciamento do exercício de actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos
812	
813	33 Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos
814	a) Para actividades com fins lucrativos
815	b) Para actividades sem fins lucrativos
816	c) Acresce quando licenciado para actividades com fins lucrativos - benefício
817	
818	34 Taxi / Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)
819	a) Emissão licença
820	b) Ocupação de lugar de praça na via pública
821	
822	35 Pedidos de substituição de veículos de aluguer (c/ veículo)
823	

TAXAS A APLICAR EM 2019	
	1,28 €
	15,91 €
	7,67 €
	37,26 €
	13,99 €
	41,25 €
	69,14 €
	20,61 €
	8,72 €
	13,56 €
	11,66 €
	13,56 €
	37,27 €
	399,39 €
	25,73 €

Operações de loteamento					TAXAS A APLICAR EM 2019	
15						
16						
824	36	Taxi / Pedidos de cancelamento (por acto)			23,26 €	25,73 €
825						0,00 €
826	37	Taxi / Averbamentos			23,26 €	25,73 €
827						
828	38	Vistoria a Recintos de Espectáculo e Regime Especial para Eventos Ocasionais ou Esporádicos			154,53 €	170,98 €
829						
830	39	Medições de Ruído			44,87 €	49,64 €
831						
832	40	Parecer sobre florestação			36,49 €	40,39 €
833						
834	CAPÍTULO VII OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO					
835						
836	41	Licença de Ocupação da Via Pública			23,26 €	25,73 €
837						
838	42	Ao nº 41 acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado, de acordo com os valores seguintes				
839		Ocupação do espaço público valor base de referência				
840		Fi - Factor de benefício				
841	a)	Ocupação do espaço aéreo				
842	1	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos				
843		Por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	F1	1	4,51 €	4,99 €
844	b)	Construções ou instalações no solo				
845	1	Divertimentos públicos				
846	i	circos (por m2 ou fracção)				
847	i1	por semana ou fracção	F4	0,05	0,23 €	0,25 €
848	i2	por mês ou fracção	F5	0,5	2,26 €	2,49 €
849	ii	carrosséis (por m2 ou fracção)				
850	ii1	por semana ou fracção	F4	0,05	0,23 €	0,25 €
851						
852						
853						
854						
855						

Operações de loteamento						TAXAS A APLICAR EM 2019
15						
16						
856	ii2	por mês ou fracção	F5	0,5	2,26 €	2,49 €
857	iii	pistas de automóveis e outras instalações (por m2 ou fracção)				
858	iii1	por semana ou fracção	F6	0,05	0,23 €	0,25 €
859	iii3	por mês ou fracção	F7	0,5	2,26 €	2,49 €
860	iv	jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares				
861		(por m2 ou fracção e por mês ou fracção)	F8	0,05	0,23 €	0,25 €
862	2	Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente				
863		por metro linear de projecção ao solo ou fracção)				
864	i	Por semestre ou fracção	F9	1	4,51 €	4,99 €
865						
866	ii	Por ano ou fracção	F10	2	9,02 €	9,99 €
867	3	Pavilhões Quiosques ou outras construções (por m2 ou fracção e por mês ou fracção)	F11	0,8	3,61 €	3,98 €
868	4	Roulottes com objectivo comercial e/ou publicitário (por m2 ou fracção)				
869	i	por dia ou fracção	F12	0,2	0,90 €	0,99 €
870	ii	por mês ou fracção	F13	0,8	3,61 €	3,98 €
871	5	Bancas (por m2 ou fracção)				
872	i	Por semestre ou fracção	F14	1,2	5,41 €	5,99 €
873	ii	Por ano ou fracção	F15	2	9,02 €	9,99 €
874	6	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem				
875		guarda-vento (por m2 ou fracção)				
876	i	em espaço aberto				
877	i1	Por semestre ou fracção	F16	1,5	6,77 €	7,49 €
878						
879	i2	Por ano ou fracção	F17	3	13,54 €	14,98 €
880	ii	fechadas, fixas ou amovíveis				
881	ii1	Por semestre ou fracção	F18	2,0	9,02 €	9,99 €
882	ii2	Por ano ou fracção	F19	4	18,05 €	19,97 €
883	7	Arcas de gelados e outros equipamentos similares (por cada e por mês ou fracção)	F20	0,4	1,80 €	2,00 €
884	8	Cabines - telefones. PTs, selos e outros fins - (por cada e por ano ou fracção)	F21	8,0	36,10 €	39,94 €
885	9	Receptáculos de correspondência - (por cada e por ano ou fracção)	F22	2,0	9,02 €	9,99 €
886	10	Estacionamento privativo (por lugar /por ano ou fracção)	F23	4,0	18,05 €	19,97 €
887	11	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores				

Operações de loteamento

						TAXAS A APLICAR EM 2019
888	i	Por m2 ou m3 ou fracção				
889	i1	Por dia ou fracção	F24	0,05	0,23 €	0,25 €
890	i2	Por semana ou fracção	F25	0,3	1,13 €	1,25 €
891	i3	Por mês ou fracção	F26	0,5	2,26 €	2,49 €
892	ii	Por m linear ou fracção				
893	a1	Por dia ou fracção	F27	0,015	0,07 €	0,07 €
894	a2	Por semana ou fracção	F28	0,025	0,11 €	0,11 €
895	a3	Por mês ou fracção	F29	0,050	0,23 €	0,25 €
896						
897	CAPÍTULO VIII	PUBLICIDADE				
898						
899	43	Licença de Publicidade Taxa Administrativa			34,31 €	37,97 €
900						
901	44	Nº 2 Licença de Ocupação da Via Pública com Publicidade			23,26 €	25,73 €
902						
903	45	Ao nº 43 acrescem os valores dos nºs seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes				
904						
905		Ocupação do espaço público valor base de referência				
906		Fi - Factor de benefício				
907	a)	Publicidade afectá a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente				
908	i	Painéis por m2				
909	i1	Por semestre ou fracção	F1	2,5	11,28 €	12,47 €
910	i2	Por ano ou fracção	F2	5	22,56 €	24,96 €
911						
912	b)	Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m2 ou fracção)				
913	i	Por semestre ou fracção	F3	8	36,10 €	39,94 €
914	ii	Por ano ou fracção	F4	15	67,68 €	74,87 €
915						
916	c)	Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares (por m2 ou fracção)				
917						
918	i	Por semestre ou fracção	F5	6	27,07 €	29,95 €
919	ii	Por ano ou fracção	F6	12	54,15 €	57,12 €

Operações de loteamento						TAXAS A APLICAR EM 2019	
15							
16							
952	i3	Por semestre ou fracção	F21	12	54,15 €		59,91 €
953	i4	Por ano ou fracção	F22	20	90,25 €		99,84 €
954	ii	Transportes públicos					
955	ii1	em táxis (por veículo e por semestre ou fracção)	F23	2,5	11,28 €		12,47 €
956	ii2	em táxis (por veículo e por ano ou fracção)	F24	5	22,56 €		24,96 €
957	ii3	outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção)	F25	3	13,54 €		14,98 €
958	ii4	outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção)	F26	6	27,07 €		29,95 €
959	iii	Outros veículos (por veículo)					
960	iii1	Por semestre ou fracção	F27	4	15,79 €		17,47 €
961	iii2	Por ano ou fracção	F28	7	31,59 €		34,96 €
962							
963	f)	Publicidade aérea					
964	i	Avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo)					
965							
966	i1	Por dia ou fracção	F29	1	4,51 €		4,99 €
967	i2	Por semana ou fracção	F30	3	13,54 €		14,98 €
968							
969	g)	Publicidade sonora					
970	i	Por dia ou fracção	F31	0,5	2,26 €		2,49 €
971	ii	Por semana ou fracção	F32	1	4,51 €		4,99 €
972	iii	Por mês ou fracção	F33	4	18,05 €		19,97 €
973	iv	Por semestre ou fracção	F34	8	36,10 €		39,94 €
974	v	Por ano ou fracção	F35	15	67,68 €		74,87 €
975							
976	h)	Campanhas publicitárias de rua					
977	i	Distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária					
978	i1	Por dia ou fracção	F36	1,5	6,77 €		7,49 €
979	i)	Publicidade dispersa					
980	i	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada)					
981	i1 a)	Por semestre ou fracção	F37	0,75	3,38 €		3,74 €
982	i2 b)	Por ano ou fracção	F38	1,5	6,77 €		7,49 €
983							

15

16

Operações de loteamento

				TAXAS A APLICAR EM 2019	
1051	d)	Bebés			
1052	i	1 x semana		13,70 €	15,16 €
1053	ii	2 x semana		20,70 €	22,90 €
1054					
1055			Página	16	
1056	e)	Escola de Natação Municipal			
1057		I) Aulas de Natação para utentes com idade igual ou inferior a 13 anos			
1058	i	1 x semana		11,00 €	12,17 €
1059	ii	2 x semana		16,40 €	18,16 €
1060	iii	3 x semana		21,90 €	24,23 €
1061	iv	4 x semana		25,10 €	27,76 €
1062	v	5 x semana		27,20 €	30,11 €
1063	vi	6 x semana		28,40 €	31,41 €
1064		II) Aulas de Natação para utentes com mais de 13 anos:			
1065	i	1 x semana / 4 aulas por mês		12,60 €	13,95 €
1066	ii	2 x semana / 8 aulas por mês		18,10 €	20,03 €
1067	iii	3 x semana / 12 aulas por mês		23,40 €	25,90 €
1068	iv	4 x semana / 16 aulas por mês		26,70 €	29,54 €
1069	v	5 x semana / 20 aulas por mês		28,90 €	31,98 €
1070	vi	6 x semana / 24 aulas por mês		30,00 €	33,19 €
1071	f)	Actividades /Modalidades de Ginásio	por hora		
1072	i	1 x semana		7,70 €	8,51 €
1073	ii	2 x semana		10,30 €	11,41 €
1074	iii	3 x semana		12,40 €	13,73 €
1075	iv	4 x semana		13,90 €	15,37 €
1076	v	5 x semana		14,90 €	16,49 €
1077	vi	6 x semana		15,40 €	17,03 €
1078		2. CEDÊNCIA DE ESPAÇOS			
1079	i	Piscina 25 m - pista/hora		21,90 €	24,23 €
1080	ii	Piscina 17 m - pista/hora		12,00 €	13,27 €
1081	iii	Ginásio/hora		10,30 €	11,41 €
1082	3.	NATAÇÃO LIVRE	Valor por hora		

Operações de loteamento

			TAXAS A APLICAR EM 2019	
1083	i	(2ª a 6ª feira)	1,30 €	1,44 €
1084	ii	(Sábado e Domingo)	1,80 €	2,00 €
1085	4.	Taxa de inscrição	11,00 €	12,17 €
1086	5.	Taxa de Reinscrição	6,60 €	7,30 €
1087	6.	2ª Via do cartão de utente	3,30 €	3,66 €
1088				
1089	52	Pavilhão Municipal de Desportos		
1090		O custo hora d Pavilhão Municipal de Desportos foi calculado para um funcionamento durante 50 semanas num total de 3.600 horas de		
1091		funcionamento por ano, correspondendo o custo médio de cada hora a 22,29 €		
1092				
1093	a)	Competências da autarquia na aárea da educação - a debitar para efeitos de FSM		
1094	i	Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho		
1095	1	recinto total	22,30 €	24,67 €
1096	2	dois terços do recinto	15,00 €	16,60 €
1097	3	um trço do recinto	7,50 €	8,29 €
1098	b)	Competências da administração central na aárea da educação		
1099	i	Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e secundárias		
1100	1	recinto total	22,30 €	25,56 €
1101	2	dois terços do recinto	15,00 €	17,20 €
1102	3	um trço do recinto	7,50 €	8,61 €
1103	c)	Colectividades nas modalidades amadoras	gratuito	
1104	d)	Outras entidades não desportivas	15,40 €	17,03 €
1105	e)	Relativamente às taxas previstas nas alíneas b), c) e d) as taxas serão reduzidas em 60% quando o pavilhão é utilizado		
1106		a 1/3 e 65% quando utilizado a 2/3.		
1107	f)	Competições desportivas		
1108	i	Com entradas pagas		
1109	1	Diurno	10,30 €	11,41 €
1110	2	Nocturo	15,40 €	17,03 €
1111				
1112	ii	Sem entradas pagas		
1113	1	Diurno	8,20 €	9,06 €
1114	2	Nocturo	10,30 €	11,41 €

15 **Operações de loteamento**

16

1115

1116 **52 Museu Municipal**

1117 a) Entradas **1,50 €**

TAXAS A APLICAR EM 2019	
	1,65 €